



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE VEREADOR SYANLEY FREIRE

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (x)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº 61/2020.

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereador:

STANLEY FREIRE

cria o serviço de mensagens  
"WHATSAPP THE" NO COMBATE AO  
MOSQUITO Aedes Aegypti no Município  
de Teresina, e dá outras providências.

TEXTO

O prefeito municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica criado o serviço de mensagens WhatsApp THE COMBATE AO MOSQUITO Aedes aegypti com a finalidade de receber informações sobre locais caracterizados como possíveis criadouros do mosquito Aedes aegypti.

§ 1º -A informação será recebida através do aplicativo WhatsApp instalado em celular ou tablet.

§ 2º- As fotografias e vídeos encaminhados por meio do aplicativo WhatsApp serão consideradas provas documentais que servirão para auxiliar o poder público na localização dos criadouros do mosquito Aedes aegypti.

§ 3º- Recebida a informação a que se refere o art.1º, o serviço de mensagens WhatsApp THE COMBATE AO MOSQUITO Aedes aegypti fará encaminhamento desta ao órgão competente do Executivo para notificação aos proprietários de terrenos ou edificações que estejam com acúmulo de lixo, entulho, água parada e materiais inservíveis, para que estes providenciem a limpeza do local.

§ 4º- O órgão competente do Executivo que receber esta informação deverá responder ao cidadão informante quanto às providências e soluções referentes ao local indicado como criadouro do mosquito Aedes aegypti.

**Art. 2º-** O WhatsApp THE COMBATE AO MOSQUITO Aedes aegypti também fornecerá a população informações sobre medidas de prevenção da doença.

**Art. 3º-** O atendimento no serviço de WhatsApp THE COMBATE AO MOSQUITO



Aedes aegypti será realizado em conformidade com as diretrizes gerais da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Compete ao Executivo a divulgação do serviço WhatsApp THE COMBATE AO MOSQUITO Aedes aegypti, mediante a veiculação de anúncios publicitários em rádio, jornal e televisão, bem como em terminais rodoviários, ferroviários e aviários, além da publicidade em escolas e universidades, parques e hospitais públicos.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto a ser emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 03 de fevereiro de 2020.

#### JUSTIFICATIVA

Bem descreve à **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA**, no seu art.20, inciso I que:

#### SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

*“Art. 20. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, no que se refere ao seguinte:*

***I - assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que concerne:*

Aduz o **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**, nos seus arts. 98, III que:

*“Art. 98. São modalidades de proposições legislativas:*

***III-os projetos de lei ordinária;***

*Art. 105. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma da legislação em vigor.”*

De início podemos perceber que o referido projeto há inteira consonância com disposto na Lei Orgânica e Regimento Interno, em que pode dispor o parlamentar municipal, de projeto Lei Ordinária.

Temos visto o crescente número de casos de Dengue, Febre Chikungunya e, Zica Vírus



relacionado com o aumento de casos de microcefalia e a Síndrome de Guillain-Barre.

Tais doenças tem em comum o fato de serem transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, de modo que é correto afirmar que o combate a essas doenças passa diretamente pela eliminação dos criadouros desse mosquito.

Entretanto, sabemos que a luta contra a proliferação do mosquito exige um esforço contínuo não só das autoridades do governo, em especial, da área de saúde, mas, sobretudo da população, incumbindo a cada cidadão a responsabilidade no combate a estas doenças. Trata-se de utilizar esta tecnologia amplamente difundida a nosso favor.

Neste sentido, as fotografias encaminhadas por meio deste aplicativo servirão como prova documental, auxiliando no combate ao mosquito de forma a possibilitar que a população atue junto a Prefeitura a fim de alertar sobre os criadouros existentes e, também, para que dúvidas possam ser sanadas.

Por estas razões, peço e conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Teresina, 03 de fevereiro de 2020.

  
STANLEY FREIRE COSTA E SILVA  
VEREADOR - PR



MINUTA

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

**CRIA O SERVIÇO DE MENSAGENS  
“WHATSAPP THE” NO COMBATE AO  
MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO  
MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica criado o serviço de mensagens WhatsApp THE COMBATE AO MOSQUITO Aedes aegypti com a finalidade de receber informações sobre locais caracterizados como possíveis criadouros do mosquito Aedes aegypti.

§ 1º -A informação será recebida através do aplicativo WhatsApp instalado em celular ou tablet.

§ 2º- As fotografias e vídeos encaminhados por meio do aplicativo WhatsApp serão consideradas provas documentais que servirão para auxiliar o poder público na localização dos criadouros do mosquito Aedes aegypti.

§ 3º- Recebida a informação a que se refere o art.1º, o serviço de mensagens WhatsApp THE COMBATE AO MOSQUITO Aedes aegypti fará encaminhamento desta ao órgão competente do Executivo para notificação aos proprietários de terrenos ou edificações que estejam com acúmulo de lixo, entulho, água parada e materiais inservíveis, para que estes providenciem a limpeza do local.

§ 4º- O órgão competente do Executivo que receber esta informação deverá responder ao cidadão informante quanto às providências e soluções referentes ao local indicado como criadouro do mosquito Aedes aegypti.

**Art. 2º**- O WhatsApp THE COMBATE AO MOSQUITO Aedes aegypti também fornecerá a população informações sobre medidas de prevenção da doença.

**Art. 3º**- O atendimento no serviço de WhatsApp THE COMBATE AO MOSQUITO Aedes aegypti será realizado em conformidade com as diretrizes gerais da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Compete ao Executivo a divulgação do serviço WhatsApp THE COMBATE AO MOSQUITO Aedes aegypti, mediante a veiculação de anúncios publicitários em rádio, jornal e televisão, bem como em terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários, além da publicidade em escolas e universidades, parques e hospitais públicos.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto a ser emitido pelo Chefe do Poder



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE VEREADOR STANLEY FREIRE**

Executivo.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**

Prefeito de Teresina.